

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS Nº Nº 1-2M5QE83.**

**FORNECEDORA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

**C.N.P.J.:** 35.820.448/0164-82

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Eli Volpato, n.º 888, Araucária/PR.

**COMPRADORA:** INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE.

**C.N.P.J.:** 09.268.215/0001-62

**ENDEREÇO:** Rua Senador Accioly Filho, nº 3370, Curitiba/PR.

**FIADOR:** THIAGO LENCKI ROCHA, Brasileiro, Divorciado, Administrador de empresas, portador do RG mº: 35.353.647-7 SSP/SP, CPF Nº: 369.276.558.40, residente e domiciliado à Rua Luiza de Carvalho, nº 195, aptp. B73, bairro Jardim Pagliato, Sorocaba/SP, CEP 18046-161.

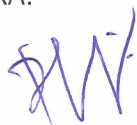
Considerando que, as Partes acima descritas, firmaram o Contrato de Fornecimento de Produtos e Outros Pactos, acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;

Considerando a postura negocial e livre diálogo mantido entre as partes, resolvem **COMPRADORA** e **FORNECEDORA** pela celebração do presente Termo Aditivo, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FIANÇA**

**1.1.** Passa a integrar o presente contrato na condição de FIADOR e principal pagador das obrigações decorrentes do presente contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, incluída através do presente aditivo, **Thiago Lencki Rocha**, Brasileiro, Divorciado, Administrador de empresas, portador do RG mº: 35.353.647-7 SSP/SP, CPF Nº: 369.276.558.40, residente e domiciliado à Rua Luiza de Carvalho, nº 195, aptp. B73, bairro Jardim Pagliato, Sorocaba/SP, CEP 18046-161.

**1.2.** Assim, THIAGO LENCKI ROCHA supra qualificado declara que se responsabiliza, perante a FORNECEDORA, como fiador e principal pagador, por todas as dívidas que a COMPRADORA venha a contrair junto a FORNECEDORA após esta data e demais ônus **referentes ao presente contrato**, reconhecendo, desde então, o FIADOR, como instrumento comprobatório das transações de que ora afiança, os documentos e papéis que se relacionem com o presente contrato emitidos pela FORNECEDORA perante a COMPRADORA, tais como, notas fiscais, comprovante de entrega de mercadorias/gases, faturas, enfim, quaisquer documentos comprobatórios de remessas ou de entregas de gases e equipamentos, bem como das obrigações contratuais assumidas pela COMPRADORA.





1.3 - A fiança ora prestada é de efeito contínuo e rotativo abrangendo todo movimento sucessivo das operações de fornecimento de produtos, locação de equipamentos, assistência técnica, etc., entre a COMPRADORA e a FORNECEDORA, garantidos assim os títulos originais de dívidas e quaisquer outros que se substituam por dilatação de prazo ou por parcelamento para pagamento, concedendo à FORNECEDORA o direito de exigir do FIADOR a qualquer tempo o valor do débito, despesas, juros de mora e quaisquer outros encargos acessórios devidos ao descumprimento regular por parte da COMPRADORA.

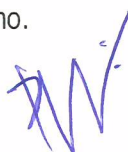
1.4 - Sempre que lhes for exigido, o FIADOR, se obriga a efetuar o pagamento das obrigações afiançadas nos escritórios da sede da FORNECEDORA, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data em que a FORNECEDORA lhes fizer, por escrito, essa exigência, independentemente do protesto de títulos, e, ainda independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra formalidade, ficando autorizada ainda, a FORNECEDORA a proceder inclusive inclusão do FIADOR nos cadastros restritivos de crédito por débitos da COMPRADORA.

1.5 - A presente fiança vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do presente ADITIVO, durante e enquanto forem realizadas as transações ente a COMPRADORA e a FORNECEDORA, podendo desta forma ser exigida a qualquer tempo, por esta última.

1.6 - Além do pagamento a que se referem as cláusulas precedentes, o FIADOR se obriga ao pagamento de correções monetárias dos valores devidos, juros moratórios de 12% ao ano, contados da data do vencimento de cada uma das obrigações afiançadas, despesas bancárias, despesas protestos, despesas judiciais, honorários advocatícios, enfim, por todos os encargos oriundos da inadimplência da COMPRADORA, consoante as transações havidas ente a mesma e a FORNECEDORA.

1.7 - O FIADOR declara que renuncia expressamente aos benefícios de ordem na forma do inciso primeiro do Art. 828 do Código Civil Brasileiro, e declara também expressamente, que renunciam à faculdade prevista no Art. 835, também do Código Civil Brasileiro.

1.8 - As COMPRADORA declara que a manutenção da fiança e atuais condições econômicas do FIADOR são condições indispensáveis à manutenção do contrato de fornecimento de gases e outros pactos, e caso o FIADOR solicite sua exclusão, exoneração, apresente restrições de crédito, torne-se insolvente, ou ainda, pratique atos que possam ser considerados indícios de infração fraude ou comprometimento patrimonial, deverá ser substituído por outro FIADOR em até 07 dias da data em que a FORNECEDORA comunicar a COMPRADORA, sendo que, se a pessoa física ou jurídica que for indicada não tiver patrimônio livre e desembaraçado para garantir o valor total do contrato e as PARTES não encontrarem outra forma de garantir o pagamento dos consumos futuros em até 10 dias, mediante acordo entre as mesmas, a não substituição poderá ser considerada infração contratual e possibilitará que a **FORNECEDORA** rescinda motivadamente o Contrato de Fornecimento de Gases Medicinais com a aplicação das sanções estabelecidas no mesmo.





**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas identificadas abaixo.

ARACAJU, 27 de JULHO de 2018.


  
Luiz Carlos Mizidio  
White Martins FORNECEDORA


  
Rogério Fonseca de Faria  
White Martins GASES INDUSTRIAIS LTDA.

  
INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COMPRADORA

THIAGO LENCKI ROCHA  
FIADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: EMERSON LUIS CAMARGO  
CPF: 009.887.179-05

2)   
Nome: Tonelir Polino do Leite Santos  
CPF: 066.815.209-52